



Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que será realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.906.734/0001-90, da área de uso comum do povo com 945,00m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do n.º 1976 da Avenida Lúcio Costa, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 26 de julho de 2011, destinada à realização do evento recreativo "gravação do programa Cariocadas", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.020053/2011-41.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 132,30 (cento e trinta e dois reais e trinta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que está sendo realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

PORTARIA Nº 140, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo n.º 46204.006058/2011-32 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAURUBA

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo n.º 46204.006012/2011-13 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da FACULDADE RUY BARBOSA.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

PORTARIA Nº 142, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo n.º 46204.006011/2011-79 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da FACULDADE ÁREA 1.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria n.º 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo n.º 46220.003334/2011-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO CATARINENSE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria n.º 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo n.º 46220.003415/2011-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS-SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria n.º 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo n.º 46304.000935/2011-33, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria n.º 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo n.º 46304.000942/2011-35, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOBES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que

subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46264.002353/2010-24, resolve conceder autorização à empresa: SÃO CARLOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia SP-318, S/N, Km. 236, Bairro: Monjolinho, Município: São Carlos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46423.000437/2011-36, resolve conceder autorização à empresa: EATON LTDA. - DIVISÃO DE TRANSMISSÕES E EMBREAGENS, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Engenheiro Antonio de Simões Neto, nº 465, Bairro: Novo Distrito Industrial II, Município: Mogi Mirim, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46385.000265/2010-11, conceder autorização à empresa: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 03.207.703/0001-83, conforme endereços constantes às fls. 01 e 02 do referido processo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de fevereiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os turnos a serem observados são os que constam as fls. 74, setores de tráfego e arrecadação do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 19 de julho de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.002007/2011-72
Entidade	SinHoRes-Mauá - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Mauá
CNPJ	13.064.364/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mauá - SP

Categoria econômica	Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Restaurantes, Bares, Cafés, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Lanchonetes, Buffets, Leiterias, Salsicharias, Cervejarias, Drive-in, Flats-Service, Pousadas, Fast-foods, Casas de Lazer e Diversão
---------------------	--

Processo	46215.000470/2011-10
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e demais Meios de Hospedagem e Gastronomia do Município de Paraty - SINHORES - PARATY.
CNPJ	12.940.244/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraty- RJ

Categoria econômica- de hotéis, restaurantes, bares, pensões, hospedarias, churrascarias, cantinas lanchonetes, pizzarias, cafés, confeitarias, leiteiras, sorveterias, salsicharias, cervejarias, buffets, motéis, apart-hotéis, drives, casa de diversões, entretenimento, estabelecimentos de refeições rápidas (fast food), e demais estabelecimentos de gastronomia e hospedagem, estabelecidos no Município de Paraty.

Processo	46213.000928/2011-51
Entidade	SITTRIGO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Óleos Vegetais, Margarinas, Gordura Vegetal, Moagens de Milho, Trigo, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco
CNPJ	13.028.927/0001-81
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Óleos Vegetais, Margarinas, Gordura Vegetal, Moagens de Milho, Trigo, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco

Em 20 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46213.001764/2011-89
Entidade:	Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE
CNPJ:	11.419.880/0001-51
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 696 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011-2012

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de julho de 2011

Ratifico a inexistência de licitação na forma do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com vistas à concessão de patrocínio ao XXV Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes, promovido pela Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes - ANPET, que se realizará no período de 07 a 11 de novembro de 2011, em Belo Horizonte/MG. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 50500.038876/2011-27.

BERNARDO FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.655, de 14-4-2011, publicada no DOU nº 74, de 18-4-2011, Seção 1, pág. 94, Onde se lê:

Atividades	Término
8ª Etapa Homologação dos resultados e adjudicação do objeto do contrato	Maior/2012

Leia-se:

Atividades	Término
8ª Etapa Homologação dos resultados e adjudicação do objeto do contrato	Agosto/2012

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados ativos da Extinta RFFSA, relativo ao período de 01/05/2011 até 30/04/2012.

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor-Presidente
Interino

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL e outros, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente - Interino, ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, CPF nº 061.900.227-15 com sede em SBN - QUADRA 01 - BLOCO "F" - EDIFÍCIO PALÁCIO DA AGRICULTURA, 15º AO 20º ANDAES, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP. 70.040-908, doravante denominada VALEC e os seguintes signatários: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Santana, nº 77 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-260; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua do Imperador, nº 353 - Bairro Mares - Salvador/BA, CEP: 40.445-030; SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Cussy Júnior, 3-40, centro, Bauru/SP, CEP: 17.015-020; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua da Concórdia, nº 960, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-050; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho, 270, Caixa Postal 492, Tubarão/SC, CEP: 88.702-060; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARÁIBA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua da areia, 435, varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-640, por seus respectivos representantes, doravante denominados SINDICATOS.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2011, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 65,07 (sessenta e cinco reais e sete centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 95,29 (noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), por filho de qualquer natureza, af compreendidos os adotivos, enteado ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a) o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b) manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.